



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 61/2021

de 21 de julho

*Sumário:* Procede ao reconhecimento de interesse público de três instituições de ensino superior privadas.

O presente decreto-lei procede, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ao reconhecimento de interesse público de dois estabelecimentos de ensino superior privados, o Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte e o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, e à alteração do reconhecimento de interesse público de um outro estabelecimento de ensino superior privado, o ISMAI — Instituto Universitário da Maia.

O reconhecimento de interesse público de um estabelecimento de ensino privado determina, nos termos do RJIES, a sua integração no sistema de ensino superior, incluindo o poder de atribuição de graus académicos dotados de valor oficial, e é condição necessária, a par do registo dos respetivos estatutos, para o seu funcionamento.

Neste enquadramento, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., na qualidade de entidade instituidora, requereu o reconhecimento de interesse público do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte.

Do mesmo modo, também o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.<sup>da</sup>, na qualidade de entidade instituidora, requereu o reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

Por fim, a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., na qualidade de entidade instituidora do ISMAI — Instituto Universitário da Maia, estabelecimento de ensino superior privado reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro, com natureza de instituto universitário, requereu a alteração da natureza daquele estabelecimento para universidade e da sua denominação para Universidade da Maia.

De acordo com os pareceres da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pelas entidades instituidoras supraidentificadas, quer pelos respetivos estabelecimentos de ensino superior, as condições previstas no RJIES para o deferimento dos correspondentes pedidos de reconhecimento de interesse público e de alteração do reconhecimento de interesse público.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente decreto-lei procede ao reconhecimento de interesse público:

- a) Do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte;
- b) Do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

2 — O presente decreto-lei procede, ainda, à alteração do reconhecimento de interesse público do ISMAI — Instituto Universitário da Maia, conferido pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro.



## CAPÍTULO II

### Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte

#### Artigo 2.º

##### Reconhecimento de interesse público e denominação

1 — É reconhecido o interesse público do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte e registada a respetiva denominação.

2 — O estabelecimento de ensino referido no número anterior utiliza a sigla IPJP/Norte.

#### Artigo 3.º

##### Natureza e objetivos

O Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte (IPJP/Norte) é um estabelecimento de ensino superior politécnico integrado, vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios de especialização das suas unidades orgânicas.

#### Artigo 4.º

##### Unidades orgânicas de ensino

O IPJP/Norte integra as seguintes unidades orgânicas de ensino:

- a) Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;
- b) Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 5.º

##### Entidade instituidora

A entidade instituidora do IPJP/Norte é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., com sede em Lisboa.

#### Artigo 6.º

##### Localização e instalações

1 — O IPJP/Norte é autorizado a funcionar no concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — O IPJP/Norte pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho de Vila Nova de Gaia que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

3 — O IPJP/Norte fica autorizado a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

#### Artigo 7.º

##### Ciclos de estudos

O IPJP/Norte é autorizado a ministrar inicialmente:

a) Os ciclos de estudos acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e registados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) para a Escola Superior



de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e para a Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

b) Os cursos técnicos superiores profissionais registados pela DGES para a Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

### CAPÍTULO III

#### **Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto**

##### Artigo 8.º

###### **Reconhecimento de interesse público e denominação**

1 — É reconhecido o interesse público do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto e registada a respetiva denominação.

2 — O estabelecimento de ensino referido no número anterior utiliza a sigla ISTECS Porto.

##### Artigo 9.º

###### **Natureza e objetivos**

O Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTECS Porto) é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da informática e da multimédia.

##### Artigo 10.º

###### **Entidade instituidora**

A entidade instituidora do ISTECS Porto é o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa.

##### Artigo 11.º

###### **Localização e instalações**

1 — O ISTECS Porto é autorizado a funcionar no concelho do Porto.

2 — O ISTECS Porto pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho do Porto que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

3 — O ISTECS Porto fica autorizado a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

##### Artigo 12.º

###### **Ciclos de estudos**

Transitam para o ISTECS Porto os ciclos de estudos acreditados pela A3ES e registados pela DGES e os cursos técnicos superiores profissionais registados pela DGES cujo funcionamento se encontra autorizado para as instalações que o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa possui no Porto.



## CAPÍTULO IV

### Universidade da Maia

#### Artigo 13.º

##### Natureza e denominação

O ISMAI — Instituto Universitário da Maia passa a ter a natureza de universidade e adota a denominação Universidade da Maia.

#### Artigo 14.º

##### Objetivos

A Universidade da Maia é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

#### Artigo 15.º

##### Entidade instituidora

A entidade instituidora da Universidade da Maia é a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., cooperativa com sede no concelho da Maia.

#### Artigo 16.º

##### Localização e instalações

1 — A Universidade da Maia é autorizada a funcionar no concelho da Maia.

2 — A Universidade da Maia pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho da Maia que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

3 — A Universidade da Maia fica autorizada a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde o mesmo decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

#### Artigo 17.º

##### Ciclos de estudos

Transitam para a Universidade da Maia os ciclos de estudos acreditados pela A3ES e registados pela DGES a funcionar no Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

#### Artigo 18.º

##### Regime de instalação

A Universidade da Maia funciona em regime de instalação por um período máximo de cinco anos letivos, nos termos dos artigos 38.º e 46.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.



CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 19.º

**Produção de efeitos**

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data de início do ano letivo de 2021-2022.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de junho de 2021. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Promulgado em 12 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de julho de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114416553